



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1319

Recife - Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos para concessão e utilização de diárias destinadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o pessoal à disposição, designados em missão oficial, de representação fora da sede, inclusive em outros Estados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de diárias aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

RESOLVE:

Art. 1º – Ao servidor que esteja em efetivo exercício no Ministério Público que, para o desempenho das atribuições, necessitar se deslocar de sua sede de trabalho, a serviço ou missão oficial, inclusive para treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de diárias para os servidores.

Art. 3º – A solicitação de diária deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Solicitação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, a seguir elencadas:

I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);

II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Chefe de Gabinete;

III – Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não

existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;
IV – Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de 3ª Entrância;
V – Coordenadores, Assessores, Diretores e Gerentes Executivos;
VI – Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede;
VII – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP-5 acima.

§ 1º – A solicitação de diária deverá conter a anuência da chefia imediata, assinando o formulário juntamente com o servidor ou anexando pronunciamento por meio de despacho no processo.

§ 2º – Os pedidos de diária para mais de dois servidores do mesmo setor, para a mesma finalidade ou evento, devem ser justificados.

§ 3º – No caso em que a viagem durar mais que o previsto, por motivo justificado, terá o responsável pela unidade solicitante, que encaminhar a solicitação do complemento, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Complemento de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, como acréscimo ao mesmo processo de solicitação de diária inicial.

§ 4º – A Solicitação de Diárias deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, com o objetivo de que o servidor receba os valores antes de viajar.

§ 5º – Nos casos em que a Solicitação de Diárias não possa ser encaminhada no prazo previsto no § 4º, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, juntamente com a confirmação, sob pena de ser submetida à apreciação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM.

§ 6º – O formulário do sistema eletrônico de documentos em uso, CMFC – Validação de Diárias, será preenchido e assinado pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas e autorizado pelo Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 4º – As diárias serão concedidas nas modalidades:

I – Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite;

II – Parcial, nas seguintes situações:

- a) quando o deslocamento não exigir o pernoite;
- b) quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) no dia do retorno da viagem, quando esta exigir pernoite.

Art. 5º – É vedada a concessão de diárias:

I – Parcial, para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, para servidor lotado nesta região;

II – Parcial, para deslocamentos a Municípios com raio de distância inferior a 50 km da sede, em que o servidor esteja lotado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Para servidor com diária recebida e não confirmada na forma do Art. 7º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único – As distâncias entre a origem e o destino deverão ser observadas através do Site Google Maps, sempre considerando a menor distância entre as cidades.

Art 6º – As diárias serão escalonadas em faixas, conforme tabela contida no anexo I.

Parágrafo único – A diária internacional será fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º – A Confirmação das Diárias recebidas, a título de prestação de contas, deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário CMFC – Confirmação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e responsável da unidade solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do retorno da viagem, acompanhado, quando for o caso, da Guia de Recolhimento (GR) devidamente quitada.

Parágrafo único – Ao processo deve ser anexada alguma documentação comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção.

Art. 8º – Deverá ser recolhido à conta da Procuradoria Geral de Justiça através de Guia de Recolhimento (GR):

I – O valor das diárias cuja viagem for cancelada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a mesma teria início;

II – O valor das diárias não utilizadas, quando o período da viagem for reduzido, no prazo previsto no inciso anterior, a contar da data do retorno do servidor;

III – O pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das diárias pagas e não utilizadas, no caso de não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º – No caso de simples adiamento da viagem, desde que não exceda a 15 (quinze) dias da data originalmente prevista, não será obrigatória a restituição.

§ 2º – O responsável pela unidade solicitante das diárias, deverá comunicar à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade o cancelamento ou adiamento da viagem em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do cancelamento ou adiamento.

§ 3º – A Guia de Recolhimento (GR), deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Tesouraria DIMT da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de informações SEI em uso e no mesmo Processo de solicitação da(s) diária(s), como acréscimo ao mesmo processo de Confirmação de Diária.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 10º – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revoga-se a Instrução Normativa IN-PGJ nº 006/2018 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.775/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de setembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.473/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.761/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.776/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.762/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 11 - ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.777/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR


Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 08/2023

 Ministério Público do Estado de Pernambuco COMPROMISSO COM A CIDADANIA		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
<i>BENEFICIÁRIOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>DENTRO DO ESTADO</i>	<i>OUTROS ESTADOS DO NORE E NORDESTE E FERNANDO DE NORONHA</i>	<i>DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</i>
<i>SERVIDORES</i>	<i>INTEGRAL</i>	<i>308,19</i>	<i>539,33</i>	<i>770,47</i>
	<i>PARCIAL</i>	<i>154,09</i>	<i>308,19</i>	<i>385,24</i>